



PROJETO DE LEI

Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder incentivos fiscais a cidadãos que adotarem animais abandonados, incentivando a adoção responsável com contrapartidas tributárias.

Art. 1º Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a instituir incentivos fiscais para contribuintes que adotarem animais abandonados ou resgatados de situação de maus-tratos, cadastrados em programas públicos de proteção e bem-estar animal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os incentivos fiscais poderão ser aplicados por meio de:

- I – descontos ou abatimentos no IPVA de veículos registrados em nome do adotante;
- II – isenção ou redução de taxas estaduais previstas em regulamentação específica;
- III – outras modalidades de incentivo, conforme deliberação do Poder Executivo.

Art. 2º Para ter direito ao benefício fiscal, o cidadão deverá:

- I – formalizar a adoção mediante termo expedido por entidade pública, abrigo conveniado ou organização da sociedade civil cadastrada junto ao Estado;
- II – comprovar, anualmente, a permanência da guarda responsável do animal, incluindo vacinação e cuidados de saúde;
- III – autorizar, se necessário, visitas de acompanhamento por órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela fiscalização.

Art. 3º A concessão e manutenção dos incentivos de que trata esta Lei dependerá de regulamentação por parte do Poder Executivo, que estabelecerá:

- I – os critérios objetivos para a concessão dos benefícios;
- II – o número máximo de incentivos por contribuinte;
- III – os documentos comprobatórios necessários;
- IV – os mecanismos de controle e suspensão dos benefícios em caso de descumprimento.

Art. 4º O Estado poderá firmar convênios com os municípios e com organizações da sociedade civil para o cumprimento desta Lei e a efetivação das políticas públicas de proteção animal.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,
Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo incentivar, no âmbito estadual, a adoção responsável de animais abandonados ou vítimas de maus-tratos, por meio da concessão de incentivos fiscais àqueles que se comprometam com a guarda, cuidado e bem-estar desses animais.

A adoção de um animal vai além de um gesto de carinho — representa uma decisão consciente que envolve responsabilidades e custos. O incentivo fiscal se propõe a ser uma forma de reconhecimento e estímulo por parte do Estado àqueles que, com empatia e compromisso, assumem esse papel social.

A medida ainda contribui diretamente para a redução do número de animais nas ruas e em abrigos, promove o controle populacional, previne zoonoses e fortalece as políticas públicas de bem-estar animal.

Além disso, está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da proteção ao meio ambiente e da defesa dos animais, conforme o art. 225 da Constituição Federal.

Por esses motivos, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 01/07/2025, às 22:39.
